

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA POPULAR DE GOUVEIA, com o NIPC 501214160, pessoa coletiva de direito privado, sem finalidades lucrativas, adiante designada por ‘**ABPG.**’ é uma associação de solidariedade social, constituída por tempo indeterminado, com sede, na Rua da Associação de Beneficência Popular, s/n 6290 - 311 em Gouveia, tendo sido considerada Pessoa Coletiva de Utilidade Pública e Administrativa, que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for considerado omissos, pela legislação aplicável às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 2º

A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA POPULAR DE GOUVEIA tem por fim e atividade principal contribuir para a promoção e o desenvolvimento integrado da população do concelho de Gouveia, nas áreas social, da saúde, assistência, cultural e económica, principalmente das localidades de Gouveia, Rio Torto, Arcozelo da Serra e Cativelos e designadamente cooperar com as famílias, na educação dos seus filhos, e dentro dos princípios cristãos, que sempre nortearam esta associação.

Artigo 3º

- a).- Creche, Jardim de Infância ou outras atividades dirigidas à primeira e segunda infância.
- b).- Centros de dia e lares de idosos.
- c).- Apoio à formação e integração de deficientes e população em risco.
- d).- Emprego e formação profissional.
- e).- Habitação social.
- f).- Saúde, educação, desporto, cultura, lazer e tudo o que atenda a um melhoramento das condições de vida da população do concelho de Gouveia.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 5º

Os serviços prestados pela ABPG serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica e social dos utentes, a apreciar devidamente pela direção.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Podem ser associados, em número ilimitado, pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados;

- a)- Honorários – as pessoas que tenham prestado à Instituição serviços que mereçam essa distinção, e como tal reconhecidos e proclamados em Assembleia Geral.
- b)- Efetivos – As pessoas que obriguem ao pagamento periódico da quota mínima estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a)- Pagar pontualmente a sua quota, tratando-se de efetivo;
- b)- Comparecer às assembleias gerais;
- c)- Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.
- d)- respeitar os presentes estatutos, bem como os regulamentos internos ou outras medidas emanadas pela direção.

Artigo 10º

Os associados gozam dos seguintes direitos.

- a)- Tomar parte nas assembleias gerais.
- b)- Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- c)- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo 28.º.

Artigo 11º

- 1.- Os associados só podem, quando efetivos, eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, quando cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores, tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, e tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2.- Os associados efetivos, que tenham sido admitidos há menos de doze meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, podendo no entanto participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
- 3.- Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos quadros diretivos da associação ou outra instituição privada de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo 12º

Os associados podem fazer-se representar por outro associado nas reuniões de Assembleia Geral, através de uma carta de representação com a assinatura reconhecida presencialmente, dirigida e remetida ao Presidente da mesa através de carta registada com aviso de receção, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 13º

- 1.- Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio, devendo a exclusão, com tal fundamento, ser deliberada em Assembleia Geral.
- 2.- Os associados efetivos que deixarem de pagar as quotas durante dois anos e, decorrido tal prazo, não efetuarem o pagamento das quotas em dívida, no prazo de sessenta dias, após lhes ser remetida carta registada para a morada que constar do livro de inscrição, serão automaticamente excluídos.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Artigo 14º

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, vigorando para a sua designação as restrições previstas no Artº 15º, nºs 1 e 2 do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, na republicação em anexo ao DL nº 172-A/2014 de 14 de Novembro.

Artigo 15º

- 1.- A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao final do mês de Dezembro a cada quadriénio.
- 2.- O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 3.- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares, a qual é dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
- 4.- Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 16º

- 1.- Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorrerem vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número dos membros dos diversos órgãos da associação.
- 2.- O termo do mandato dos membros eleitos nessas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 17º

Os órgãos da associação são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 18º

As deliberações dos diversos órgãos são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto direito a voto de desempate.

Artigo 19º

Os titulares dos órgãos da associação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são reesponsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a)- Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
- b)- Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Os titulares dos órgãos da associação não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Artigo 21º

- 1.- É vedado aos titulares dos órgãos sociais a celebração de contratos com a “ABPG”, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.
- 2.- Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.
- 3.- Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da ABPG ou de participadas desta.

SECÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º

A assembleia geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitos.

Artigo 23º

- 1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice – presidente e um secretário.
- 2 - O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice – presidente.
- 3 - O secretário será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um sócio escolhido por quem presidir à assembleia geral.

Artigo 24º

- 1 - Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, em especial:
- a).- Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais.
 - b).- Conferir posse aos membros dos órgãos da associação.

Artigo 25º

- 1.- A Assembleia Geral será convocada com antecedência não inferior a quinze dias, por meio de edital afixado na sede da instituição e remetida pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal. Deverá ainda, ser dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso fixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio, publicado num jornal local, donde conste o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
- 2.- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 3.- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se tiverem comparecido todos os associados à reunião e concordarem com o aditamento.

Artigo 26º

- 1.- A assembleia geral só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a maioria dos associados.
- 2.- Se não houver número legal de associados a assembleia geral funcionará com qualquer número dentro do prazo mínimo de uma hora e máximo de seis dias, conforme o que for fixado no aviso a que se refere o número um do artigo vigésimo quinto.

Artigo 27º

Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões da assembleia geral e exarada em livro próprio.

Artigo 28º

- 1.- As reuniões das assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias.
- 2.- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a).- No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais.
 - b).- Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização.
 - c).- Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.



- 3.- A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada, com fim legítimo, por:
- a)- iniciativa da mesa.
 - b)- A pedido da direção.
 - c)- A pedido do conselho fiscal.
 - d)- A pedido de um quinto dos associados que sejam eleitores, sendo neste caso obrigatória a presença na reunião, de três quartos destes requerentes.

Artigo 29º

À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação e em especial:

- a).- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.
- b).- Definir as linhas orientadoras de atuação da Instituição.
- c).- Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d).- Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e artístico.
- e).- Deliberar sobre a realização de empréstimos que envolvam ou comprometam diretamente o património da associação.
- f).- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da associação.
- g).- Fixar os montantes da quota mínima e da jóia.
- h).- Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do número um do artigo décimo terceiro, e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo sétimo.
- i).- Vigiar a fidelidade do exercício dos órgãos sociais aos objetivos estatutários.
- j).- Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços.
- l).- Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções.
- m).- Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo 30º

- 1.- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados.
- 2.- as deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 3.- Para efeitos do de preceito anterior, o número mínimo de presenças terá de corresponder a metade mais um, do total dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4.- As deliberações sobre a dissolução da assembleia requerem o voto de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO II

DA DIREÇÃO

Artigo 31º

A direção da associação de Beneficência Popular de Gouveia é constituída por cinco membros que desempenharão os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 32º

Compete à direção dirigir e administrar a associação e designadamente:

- a).- Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
- b).- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.



- c).- Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento.
- d).- Velar pela organização e funcionamento dos serviços.
- e).- Contratar os trabalhadores da instituição de acordo com as habilitações adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar.
- f).- Admitir associados e propor à assembleia geral a sua eliminação.
- g).- Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação.
- h).- Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados, doações com respeito a legislação aplicável.
- i).- Providenciar sobre fontes de receita da associação.
- j).- Celebrar acordos de cooperação com outras entidades, designadamente com os serviços da segurança social.
- l).- Representar a associação em juízo e fora dele, podendo delegar expressamente num dos seus membros.

Artigo 33º

Compete em especial ao presidente da direção:

- a)- Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços.
- b)- Despachar assunto normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção, na primeira reunião seguinte.
- c)- Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da direção.
- d)- Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outro membro da direção os atos e contratos que obriguem a associação

Artigo 34º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 35º

Compete ao secretário:

- a)- Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente.
- b)- Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela direção.

Artigo 36º

Compete ao tesoureiro:

- a)- Receber e guardar os valores da associação.
- b)- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa.
- c) Apresentar à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

Artigo 37º

Compete ao vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela direção.

Artigo 38º

A direção deverá reunir pelo menos uma vez por mês.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39º

O conselho fiscal é constituído por três membros, presidente, e dois vogais.

Artigo 40º

Compete ao conselho fiscal inspecionar e verificar todas os atos administrativos zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos designadamente:

- a).- Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela direção.



- b).- Propor ao presidente da direção reuniões extraordinárias de conjunto para discussão de determinado assunto.
- c).- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.
- d).- Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária.

Artigo 41º

Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões de administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 42º

O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, devendo ser lavradas atas das reuniões.

CAPÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 43º

Constituem receitas da associação:

- a)- os rendimentos de bens próprios.
- b)- O produto das quotas dos associados.
- c)- O rendimento de heranças, legados e doações.
- d)- as participações dos utentes.
- e)- os donativos e o produto de festas e subscrições.
- f)- os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.

Artigo 44º

A escritura das receitas e despesas deverá obedecer às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 45º

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo recurso à Lei geral e especial aplicável e ao (s) Regulamento (s) Interno (s), e submetidos a deliberação da Assembleia Geral.

Gouveia, 26 de março de 2015

Observações:

O registo destes Estatutos foi lavrado pelo averbamento n.º1 à inscrição n.º 30/85, a fls. 154 e 154 verso do Livro n.º 2 das Associações de Solidariedade Social da DGSS e considera-se efetuado em 27/10/2015 nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Estes Estatutos já contêm a alteração ao Art. 25º e Art. 41º, de acordo com determinação do ISS, IP. da Guarda, feita no ofício n.º 34427 de 11.11.2015 e aprovadas em Assembleia Geral da ABPG, de 30.11.2016.